



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 027/2017

03/04/2017

Instaura procedimento administrativo para apurar inadimplemento do contrato administrativo nº 13/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório – Pregão presencial nº 01/2017 destinado a “Aquisição gêneros alimentícios para escolas e creches municipais, através de recursos do governo federal e do município de Laranjeiras do Sul referente ao ano letivo de 2017”.

CONSIDERANDO os termos do contrato administrativo nº 13/2017-PMLS;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviços recebida pela contratada em 10 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que a empresa contratada não entregou os objetos conforme estipulado no Edital;

CONSIDERANDO que o inadimplemento contratual constitui infração prevista na Lei nº 8.666/93, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato nº 47/2014 e no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo, referente ao Contrato Administrativo n. 13/2017-PMLS, decorrente do processo licitatório, Pregão Presencial nº 01/2017, em face da empresa V. F. ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 19.445.336/0001-96, com vistas à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades em decorrência do inadimplemento contratual.

Art. 2º - Nomear as servidoras GIANA FRANCO DE ANDRADE, inscrita no CPF nº. 054.005.799-14, JAMILE KAILER DOS SANTOS GASPERIN, inscrita no CPF sob nº 063.209.489-30 e JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA, inscrita no CPF sob nº 037.075.959-19, para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão para apuração dos fatos descritos no art. 1º.

Art. 3º - O Processo Administrativo correrá conforme os prazos e especificações constantes nas Leis nº 8.666/93.

Art. 4º - Ao fim do Procedimento, poderão ser impostas à empresa contratada as sanções administrativas especificadas nos artigos 87, da Lei n.º 8.666/93 e Contrato nº. 13/2017-PMLS.

Art. 5º - Será concedido à empresa contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da instauração do Processo Administrativo, consoante art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de revelia, para, querendo, apresentar sua defesa por escrito à comissão designada.

Art. 6º - Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de abril de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 2617 – de 04/04/2017.